Em. 03-07

Lei 657 de 03-07-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 03/06/53

PROJETO DE LEI Nº 43/53

ASSUNTO: Cria uma gratificação gratificada de chefe de Turma. (NCr$ 3.600,00)

VEREADOR Prefeito Municipal.

LEI Nº 657 DE 03/07/53

DIOM Nº 273 DE 07/07/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006571953
Projeto: 00731953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

Mensagem
N. 257/53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
FPR/FEOP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

MENSAGEM Nº 25

Exmo. Snr. Presidente e demais membros da

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

À consideração de VV. Excias, venho submeter com a presente, o projeto de lei que cria uma função de Chefe de Turma a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente/ do Quadro I - Poder Executivo.

A medida se torna aconselhável para melhor// hierarquização nos serviços afetos à Secretaria de Obras, / destinando-se a função a recompensar o Chefe do setor de pedreiros. Parece-me oportuno lembrar que a Lei nº 576, de 9/ de Dezembro de 1 952 criou duas funções semelhantes que foram destacadas para as turmas de calçamento e abertura de // ruas.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV.// Excias. os protestos de minha estima e consideração.

A Comissão de Finanças
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
FPR/FEOP

N. 217-3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI nº 73/53.

Cria uma função gratificada de Chefe de Turma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA

Art, 1º - Fica criada uma função de Chefe de Turma com a gratificação anual de Cr$ 3.600,00 (três// mil e seiscentos cruzeiros) e incluida na Tabela IV - // Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotada / na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas - Secção de Obras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em / contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 44/53(AO PROJETO DE LEI Nº73/53)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

Em sessão
Em 18/6/53
Expediente.

Solicita o Sr.Prefeito Municipal a esta Câmara aprovação para o projeto que tomou o nº 73/53, o qual cria a função gratificada de chefe de turma, incluída na Tabela IV, Parte Permanente do Quadro I, lotada na 2ªSecretaria de Obras, no valor anual de Cr$3.600,00.

Na mensagem que acompanhou a proposição, o Chefe do Executivo afirma que a função gratificada em referência destina-se ao chefe da turma de pedreiros daquela Secretaria, a exemplo do que ocorre com as turmas de calçamento e abertura de ruas, para cujos dirigentes já foram criadas em dezembro de 1952 funções idênticas à prevista no projeto 73/53.

Por questão de equidade, somos, pois, de parecer aprove a Casa a medida pleiteada pelo dirigente da Municipalidade.

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de Junho de 1953.

Emeh. F. Leite
- Presidente

Sebastião Franco Paiva
- Relator

Aluisio Carvalho

José Leite da Silveira

Aprovado em 2a. discussão.
Em 25 / 6 / 1953
J. Cardoso de Sousa
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 73/53.

Cria uma função gratificada de Chefe de Turma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma função de Chefe de Turma com a gratificação anual de Cr.$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) e incluida na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas - Secção de Obras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de / junho de 1953.

Francisco Edmond Pires PRESIDENTE

Francisco Leal Jr. RELATOR

Alencar Araripe

Fabio Lima

APROVADO
Em 27 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)